



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 0343/2022, de 09 de Novembro de 2022

“DEFINE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDA, PARA FINS DE CADASTRO, PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO ANO LETIVO DE 2023, BEM COMO BUSCA ATIVA DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São José do Goiabal - MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, bem como de ampliação da oferta de educação infantil em creches (de forma planejada e gradativa), para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos termos previstos na Meta 01 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014;

Considerando o disposto na Meta n. 01 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 1060, de 23 de junho de 2015;

Considerando a necessidade de se promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

Considerando que a estratégia n.º 2.5 da Meta 02 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014, determina a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

Considerando o intuito de se aprimorar os procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil e creche no ano letivo de 2023:

Considerando que nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.396/96 o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola:

Considerando que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, aos 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, nos termos dispostos na Portaria MEC n.º 1.035, de 05 de outubro de 2018:

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA,

Art. 1º- As diretrizes e procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil e creche, no ano letivo de 2023, são as estabelecidas nos termos do presente Decreto.

Art. 2º- O levantamento de demanda de vagas para a educação infantil e creche referentes ao ano letivo de 2023, será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação, a qual contará com o apoio e a parceria das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, além dos órgãos de proteção à infância em atividade no Município.

Art. 3º- O Departamento Municipal de Educação, para fins de implementação e execução das atividades e procedimentos inerentes à organização do processo de levantamento de demanda para a educação infantil e creche, designará Comissão de Apoio a ser composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, dentre os quais um deverá presidir a Comissão;

II - 2 (dois) representantes de Direção/Coordenação Escolar, de Escola Municipal de Educação Infantil;

III - 2 (dois) representantes dos Professores, de Escola Municipal de Educação Infantil;

IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, de Escola Municipal de Educação Infantil;

V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 4º- A Comissão de Apoio designada nos termos do artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - mapear, após realização do cadastro escolar da educação infantil e creche, os bairros ou localidades, urbanos e rurais, em que existam demanda por vagas, visando à construção ou reforma para ampliação de unidades escolares, priorizando aqueles ou aquelas em que se evidenciem maior vulnerabilidade social;

II - encaminhar para a matrícula as crianças cadastradas;

III - indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado o déficit de vagas;

IV - participar das ações de busca ativa de estudantes.

Art. 5º- O Departamento Municipal de Educação, para fins do cadastro escolar da educação infantil e creche, deverá realizar o respectivo Chamamento Público, a ser divulgado por período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º- O Chamamento Público será realizado em Edital Simplificado, em conformidade com os seguintes procedimentos:

§ 1º O Departamento Municipal de Educação informará ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização do Chamamento Público em Edital Simplificado, o qual deverá ser amplamente divulgado por meio dos diversos veículos de comunicação, inclusive em locais de grande circulação de pessoas, com a divulgação sonora, visual, em rádios, redes sociais e site da Prefeitura Municipal, além da divulgação em escolas, comércio local, igrejas e associações comunitárias, a qual deverá abranger as zonas urbana e rural.

§ 2º O Edital Simplificado de Chamamento Público deverá observar as diretrizes a seguir definidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o período para inscrição no cadastro escolar da educação infantil e creche, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

II - Deverão ser inscritas no cadastro escolar da educação infantil:

a) crianças em idade de creche (0 a 3 anos), para as fases de berçário e maternais I, II e III, residentes no Município e ainda não matriculadas em creche no corrente ano letivo.

b) crianças em idade de pré-escola (1º e 2º períodos - crianças com 4 e 5 anos respectivamente), residentes no Município e ainda não matriculadas em pré-escola no corrente ano letivo.

III - Nos termos da Portaria MEC n. 1.035 de 05 de outubro de 2018, o cadastro observará a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, conforme definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, aos 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula (2023);

IV- As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março (2022), devem ser cadastradas para serem matriculadas em creches, na primeira etapa da Educação Infantil;

Art. 7º- Por ocasião de realização do cadastro os pais e/ou responsáveis deverão estar munidos dos seguintes documentos da criança:

- Fotocópia (xerox) da Certidão de Nascimento e do Comprovante de Residência (conta CEMIG dos últimos dois meses);
- Laudo Médico (no caso de criança deficiente);
- Laudo de Vulnerabilidade Social (se for o caso);
- Comprovante de Trabalho dos Pais e/ou Responsáveis (se for o caso);
- Certidão de Nascimento de irmão que estude na mesma unidade escolar (se for o caso);
- Comprovante de participação em Programa Social (se for o caso);
- Formulário/ registro de Cadastro a ser preenchido no local.

Art. 8º- Em conformidade com as disposições previstas no artigo 4º da Lei Federal n. 9.394/96 a matrícula das crianças em idade de creche (0 a 3 anos) é facultativa, **ao passo que a matrícula a partir da pré-escola (1º e 2º períodos - crianças com 4 e 5 anos respectivamente) tem caráter compulsório / obrigatório.**

Art. 9º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogadas as disposições em contrário.

Município de São José do Goiabal, em 09 de Novembro de 2022.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal

José Roberto Gariff Guimarães/CPF: 533299026-04
Prefeito Municipal